



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para permitir a dedução integral das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 204, de 2012, do Senador VITAL DO RÊGO, que tem por objetivo a alteração da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para permitir a dedução integral das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR).

O projeto é composto de dois artigos. O art. 1º materializa a referida permissão, por meio da alteração da redação da alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma que os créditos gerados possam atingir o limite de cem por cento do imposto devido.

O art. 2º determina que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o Autor se reporta à recente edição da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que ofereceu à sociedade brasileira um novo Código Florestal, antes embasado em diploma da década de 1960 do século passado. Ressalta os méritos da nova norma, entre eles a possibilidade de utilização de créditos tributários para redução do imposto



SF/13309.11252-71

Página: 1/3 01/10/2013 15:33:27

19c88c26b0f9f4dfaebac6205d341c22e5ab7ac



sobre a propriedade territorial rural por parte de contribuintes comprometidos com programas oficiais de preservação ambiental, mas ressalva a necessidade de aprimoramento do texto no sentido de explicitar o direito do proprietário rural de abater a integralidade do imposto devido mediante a utilização desses mesmos créditos.

Apresentado em junho de 2012, o projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

Na reunião de 21 de novembro de 2012, o projeto foi aprovado pela CRA sem alterações.

II – ANÁLISE

A matéria é constitucional, pois cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, ITR e proteção do meio ambiente, haja vista o disposto nos arts. 24, I e VI, 48, I, e 153, VI, todos da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da mesma Carta.

O projeto também atende ao requisito de juridicidade, uma vez que o instrumento legislativo escolhido - normatização por meio de edição de lei - é adequado, inova o ordenamento jurídico, apresenta alcance geral e é compatível com os princípios que norteiam o direito brasileiro. É também respeitada a boa técnica legislativa, conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A prerrogativa da CMA para deliberar sobre a proposição decorre do art. 102-A, II, "f", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No mérito, parece-nos não haver impedimento técnico-jurídico para a aprovação do PLS nº 204, de 2012, pelo Senado Federal.

A alínea "c" do inciso II do caput do art. 41 da Lei nº 12.651, de 2012, contém dispositivo meramente programático, uma linha de ação que o Governo poderá ou não adotar. Há, no novo Código Florestal, uma autorização ao implemento de programas de apoio e incentivo à





conservação do meio ambiente, entre eles a redução do ITR nos termos da citada alínea “c”.

O que o PLS nº 204, de 2012, promove é, tão-somente, um ajuste de redação no texto original da lei para deixar fora de dúvida que a redução do ITR ali prevista pode chegar a cem por cento do imposto devido.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2012.

Sala da Comissão, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

SENADOR EDUARDO AMORIM, Vice-Presidente

 Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 43ª REUNIÃO, DE 19/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Sen. Eduardo Amorim (Vice-Pres.)

Sen. Jorge Viana

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>my</i>
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) <i>Ana Rita</i>	4. Cristovam Buarque (PDT) <i>linda</i>
Wellington Dias (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
X Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)



Folha: 15

Osorio
Rubrica

+2